



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br



PARECER N°062/2020

PROCESSO N°44/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°02/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA DE TURISMO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica das Av. André Rodrigues de Freitas e José da Silva Pacheco, compreendendo uma área de 10.549,49m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA –  
CARTA DE FIANÇA PARA FINS DE GARANTIA DO CONTRATO –  
EMISSÃO EXTEMPORÂNEA - NÃO RECOMENDA ADJUDICAÇÃO –  
CHAMADA DO PRÓXIMO COLOCADO HABILITADO E  
CLASSIFICADO NOS TERMOS DA LEI n. 8.666/93.

O processo aportou nesta procuradoria com 491 folhas numeradas.

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Administração e Secretaria de Turismo e Cultura às fls.488-489, tendo em vista a manifestação do Setor de Contrato e Licitações à fl.487v, no despacho de remessa de processo, após receber no dia 14/07/2020, e-mail às fls.484-486, com Minuta da Carta de Fiança para fins de garantia do contrato, referente à obra de pavimentação da Av. André Rodrigues de Freitas.

Consta do despacho do setor técnico que a empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA., foi notificada para prestar garantia com prazo até o dia 14/07/2020, visando o cumprimento da cláusula 20.1 do edital, ou seja, a garantia deveria ter sido prestada em 05 (cinco) dias após declarada vencedora, ou seja, até o dia 14/07/2020.

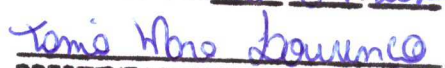
Todavia neste prazo a empresa apresentou apenas minuta sem valor legal, mesmo o edital sendo claro que a garantia devia ser prestada antes mesmo da assinatura do contrato, com prazo e valor estipulado. Assim a empresa agiu em desconformidade ao edital de licitação pública que é lei entre as partes, mesmo que a fl.491 tenha feito a juntada da carta de fiança emitida no dia 15/07/2020. A garantia é extemporânea e afronta as regras contidas no edital.

Sendo assim, razão assiste o setor técnico em indeferir a minuta de fl. e não recomendar a adjudicação da licitação a empresa participante.

Deste modo, realizada a análise jurídica solicitada, atendendo as exigências legais, emitimos parecer no sentido de ratificar o despacho técnico de fl.487v., com a finalidade de não recomendar a adjudicação da licitação a empresa participante, dando seguimento ao processo com a convocação dos próximos colocados habilitados e classificados, cumprindo sempre os princípios que norteiam a Administração Pública.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.  
Itapoá/SC, 16 de julho de 2020.

  
Marcelo de Almeida Rodrigues  
OAB/SC 22.607-B

Recebido em: 16/07/2020  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

  
Leandro Machado da Silva  
OAB/SC N° 31995